



CÂMARA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

ATUALIZADO ATÉ AGOSTO 2021

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2002	7
TÍTULO I - Da Câmara Municipal	7
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	7
CAPÍTULO II	
Das Sessões de Preparatórias e da Posse	10
Seção I - Da Sessão de Instalação e Posse	10
SEÇÃO II - Da Inauguração da Seção Legislativa Anual	13
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara Municipal	13
CAPÍTULO I	
Da Mesa da Câmara	13
SEÇÃO I - Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa Diretora	13
SEÇÃO II - Da Competência da Mesa Diretora	16
SEÇÃO III - Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora	18
SEÇÃO IV - Das Atribuições do Plenário	23
CAPÍTULO II	
Das Comissões	26
SEÇÃO I - Disposições Gerais	26
Seção II - Das Comissões Permanentes	28
Seção III - Da Formação e Modificação das Comissões Permanente	29
Seção IV - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	31
Seção V - Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente	33

Seção VI - Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação	37
Seção VII - Das Comissões Parlamentares de Inquérito	38

TÍTULO III - Dos Vereadores 42

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares 42

SEÇÃO I - Do Exercício da Vereança 42

SEÇÃO II - Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro 42

Seção III - Das Penalidades Por Falta de Decoro 45

Seção IV - Da Suspensão do Exercício da Vereança 47

Seção V - Do Processo Destituitório 48

CAPÍTULO II

Das Licenças, das Vagas 49

CAPÍTULO III

Dos Líderes 50

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e Impedimentos 52

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores 52

TÍTULO IV - Das Proposições e da sua Tramitação 53

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma 53

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie 54

CAPÍTULO III

Da Apresentação das Proposições 59

CAPÍTULO IV

Retirada de Proposições 62

CAPÍTULO V

Da Tramitação das Proposições 63

CAPÍTULO VI

Do Regime de Urgência	66
TÍTULO V - Das Sessões da Câmara	68
CAPÍTULO I	
Das Sessões em Geral	68
CAPÍTULO II	
Das Atas das Sessões	70
CAPÍTULO III	
Das Sessões Ordinárias	71
CAPÍTULO IV	
Das Sessões Extraordinárias	76
CAPÍTULO V	
Das Sessões Solenes	78
TÍTULO VI - Das Discussões e Deliberações	78
CAPÍTULO I	
Das Discussões	78
CAPÍTULO II	
Da Disciplina dos Debates	82
CAPÍTULO III	
Das Deliberações e Votações	85
Seção I - Do Quórum das deliberações	85
Seção II - Das Votações	87
TÍTULO VII - Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle	91
CAPÍTULO I	
Da Elaboração Legislativa Especial	91
Seção I - Do Orçamento	91
Seção II - Das Codificações e dos Estatutos	92
CAPÍTULO III	
Do Julgamento das Contas	93
CAPÍTULO III	
Do da Convocação dos Secretários Municipais	94

TÍTULO VIII	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	94
CAPÍTULO I	
Das Interpretações e dos Procedentes	95
Seção Única - Da Ordem	95
CAPÍTULO II	
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma	96
TÍTULO IX	
Dos Serviços Administrativos da Câmara	97
TÍTULO X	
Das Disposições Gerais e Transitórias	98

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal do Sirinhaém

O Presidente da Câmara Municipal do Sirinhaém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a pressente Resolução, que dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Sirinhaém é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementa-

res, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias de competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privada e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetadas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - A sede da Câmara Municipal é na Rua Sebastião Chaves, 346, Centro, Sirinhaém-PE, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observando o artigo 124, e seu parágrafo único, deste regimento.

§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal.

Art. 4º - Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município, em 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro. (Alterado pela Emenda Substitutiva nº 16/2009 de 22/12/2009)

§ 1º Os períodos de 18 de julho a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro, são considerados de recesso legislativo. (Alterado pela Emenda Substitutiva nº 16/2009 de 22/12/2009)

§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§ 3º A Câmara realizará reuniões contínuas após o cumprimento do disposto no Caput deste artigo, enquanto tiver matéria pendente de deliberação do Plenário.

§ 4º As reuniões contínuas de que trata o parágrafo acima obedecerão um intervalo de trinta minutos entre o término de uma e o início de outra.

CAPÍTULO II

Das Sessões de Preparatórias e da Posse

Seção I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, em horário designado pela comissão de posse, no dia 1º de janeiro, e presidida pelo vereador que obteve mais votos nas últimas eleições que o elegeu vereador, e com qualquer quórum, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 7º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: ***“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar às Leis, cumprir o Regimento Interno da Casa e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do Município e bem estar do seu povo”***. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: ***“Assim eu prometo”***.

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossado os Vereadores, proferindo em voz alta: ***“Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso”***.

§ 3º O Vereador que não tomar posse nesta sessão, deverá

fazê-lo dentro do prazo de quinze dias, a contar do início do período legislativo, sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Ato Contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, da qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado, obedecendo-se as seguintes formalidades: (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).

- a) Chamada dos Vereadores;
- b) recesso de 30 (trinta) minutos para formação das chapas que concorrerão ao pleito; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).
- c) registro das chapas concorrentes e confecção das cédulas de votação, devendo constar em cada chapa registrada os nomes de cada concorrente ao cargo que disputará na Mesa, não podendo o Vereador inscrito numa chapa participar da outra chapa concorrente em qualquer cargo, sob pena de não ser aceita a inscrição da chapa concorrente, inclusive se a chapa não estiver com todos os cargos preenchidos; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).
- d) nomeação pelo Presidente de dois escrutinadores e dois fiscais; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).
- e) as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente e por dois vereadores por ele escolhidos; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).
- f) as cédulas serão entregues a cada Vereador que deverá assinalar o seu voto; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).
- g) o Presidente chamará cada Vereador para declinar, abertamente, em que chapa votou, e após, entregará a cédu-

la devidamente assinalada ao Presidente, que confirmará em voz alta o voto de Vereador, podendo, ainda, o Vereador votar em branco ou anular o voto, declinando abertamente seu voto; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).

- h) em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujos integrantes, conjuntamente, tiverem obtido o maior número de sufrágios no pleito que os elegeu vereador. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que tiver sendo encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).
- i) concluída a eleição e proclamado o resultado, os eleitos serão imediatamente empossados nos seus respectivos cargos. (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).

§ 5º Após a posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice Prefeito, eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pela comissão de posse, sendo tudo registrado em ata.

§ 6º Terminada a posse do Prefeito e Vice Prefeito, o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração escrita de bens, concedendo o Presidente, em seguida, a palavra por cinco minutos, aos vereadores e facultando a mesma ao Prefeito e Vice Prefeito empossados, sendo tudo transcrito em ata.

§ 7º Ato contínuo, o Presidente agradecerá a presença das autoridades presentes e demais convidados, encerrando em seguida a solenidade.

Art. 8º - O Vereador que se encontrar em situação incom-

patível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do período legislativo, sob pena de perda de mandato.

SEÇÃO II

Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º - No dia 02 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á na hora designada, em sessão de cunho solene e festivo, para a inauguração da Sessão Legislativa Anual. (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal poderá apresentar mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º Na segunda parte, o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa Diretora

Art. 10 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleito por votação aberta. (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).

Art. 11 - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição do Presidente por mais 02 (dois) anos e vedada a mesma para os demais cargos. (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).

Art. 12 - A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será válida se presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13 - A eleição para a renovação da Mesa Diretora dar-se-á de conformidade com as formalidades previstas no parágrafo 4º do artigo 7º deste Regimento, no que couber. (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).

Art. 14 – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á até a última reunião ordinária do primeiro biênio, a critério do Presidente, que a convocará através de edital afixado no quadro de avisos da Casa Legislativa. (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013)

I – As chapas concorrentes a eleição do segundo biênio deverão ser registradas na secretaria da Câmara 02 (dois) dias antes da eleição, sob pena de não poderem concorrer ao pleito; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013)

II – A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro, após findo o primeiro biênio; (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013)

III – Imediatamente após a posse o Ex-Presidente fará, sob protocolo, a entrega ao novo Presidente de toda documentação referente ao caixa e contabilidade do período do seu mandato, ficando os mesmos na guarda da presidência. (Incluído pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013)

Art. 15 – Nas eleições para a composição da Mesa inicial, do primeiro biênio, de cada legislatura, poderão concorrer quais-

quer Vereadores, ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior. (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013)

Art. 16 – O Suplente de Vereador, convocado para assumir o mandato em caráter temporário, não poderá ser eleito para o cargo de presidente, facultando para os demais cargos da Mesa Diretora. No retorno do vereador titular ao mandato, será convocada nova eleição para o cargo anteriormente ocupado pelo suplente na Mesa Diretora. (Alterado pela Resolução nº 002/2013 de 27/11/2013).

Art. 17 – A eleição será sempre em um único turno, obedecendo-se em tudo que dispõe o parágrafo quarto, do art. 7º deste Regimento.

Art. 18 – Os Vereadores eleitos para Mesa Diretora no primeiro biênio da legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19 – Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II – for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III – licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por

motivo de doença comprovada;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenária pelo detentor do mandato ou pelo Primeiro Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do Art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22 – A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 23 – Para o preenchimento do cargo vago da Mesa Diretora, haverá eleição suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 11 a 17.

Parágrafo Único – No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no caput deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa Diretora.

SESSÃO II

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 24 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25 – Compete a Mesa Diretora da Câmara privativamente, em colegiado:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II – apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – apresentar as proposições concessivas de licença e afastamento do Prefeito;

IV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do município;

V – representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI – baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII – proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

IX – enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

X – proceder a redação das resoluções e decretos legislativos;

XI – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 26 – O Vice Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.

Art.27 – Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do Primeiro e Segundo Secretário.

Art.28 – A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora

Art. 29 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

II – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

III – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI – conceder audiência ao público, a seu critério, em dia e hora prefixados;

VII – requisitar a força quando necessária a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei e, em fase de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação de mandato;

X – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI – declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII – assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores das convocações oriundas do Prefeito,

- inclusive durante o recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
 - d) determinar a leitura, pelo Primeiro Secretário, de um trecho da Bíblia, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
 - f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-se, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) resolver as questões de ordem;
 - h) interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos;
 - i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) proceder a verificação do quórum de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito por protocolo os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários Municipais para explicações na forma regular;

- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o tesoureiro ou outra pessoa expressamente designada para tal fim;

XVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII – apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltoso e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo.

Art. 31 – O Presidente da Câmara Municipal, quando

estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa Diretora quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes Casos:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para sua votação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – no caso de empate, nas votações públicas e secretas.

Art. 34– O Vice Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 35 e seu Parágrafo Único, e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa Diretora nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 35 – O Vice Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se também às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V – elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VI – certificar a frequência dos Vereadores para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII – registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno para a solução de casos futuros;
- VIII – manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
- IX – manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;
- X – cronometrar o tempo das sessões e o uso da palavra dos Vereadores.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

SEÇÃO IV **Das Atribuições do Plenário**

Art. 37 – O Plenário é o órgão deliberativo da Casa, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - Local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número e o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário, o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38 – São atribuição do Plenário:

I – elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II – votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III – legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV – autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

V – autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

VI – autorizar a concessão de auxílio e subvenções de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

VII – autorizar a concessão para exploração de serviços ou de utilidade pública;

VIII – dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do Município;

IX – autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e benefícios;

X – criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI – dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII – dispor sobre fixação de zona urbana e de expansão urbana;

XIII – dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV – estabelecer normas de política administrativa nas matérias de competência do município;

XV – estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

XVI – fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – É de competência privada do Plenário, entre outras:

I – eleger os membros de sua Mesa Diretora e substituí-lo na forma regimental;

II – elaborar e votar seu Regimento Interno;

III – organizar os seus serviços administrativos;

IV – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V – autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de quinze dias;

VI – criar comissões permanentes e temporárias;

VII – apreciar vetos;

VIII – cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos previsto em lei;

IX – tomar e julgar as contas do município;

X – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI – requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII – convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II **Das Comissões**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 39 – As comissões são órgãos técnicos, permanente ou temporários, compostas de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I – Comissões Permanentes

II – Comissões Especiais

III – Comissões Processantes

IV – Comissões de Representação

V – Comissões Parlamentares de Inquérito

VI – Comissão de Controle Interno. (Emenda Aditiva nº 14/2007 de 15/03/2007)

Art. 40 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, secretários e relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplica aos membros de Comissão Processante, Permanente de Inquérito ou Permanente.

§ 4º - A Comissão de Controle Interno será formada por três funcionários e fiscalizará todas as despesas, apenas quanto a regularidade formal, fiscal e contábil de documentação da Câmara, nomeada por portaria para um biênio. (Emenda Aditiva nº 14/2007 de 15/03/2007)

Art. 41 – Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições sistemática de trabalho:

I – reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Único – A Comissão Representativa apresentará

a Mesa Diretora da Câmara relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção II **Das Comissões Permanentes**

Art. 42 – As Comissões Permanentes incube:

I – estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art. 43, deste Regimento Interno;

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação Final

II – Finanças e Orçamento

III – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria Comércio e Turismo

IV – Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Art. 43 – Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I – projeto de lei complementa;

II – projeto de iniciativas de Comissões;

III – projeto de código, estatuto e consolidação;

IV – projeto de iniciativa popular;

- V** – projeto que tenha recebido parecer divergente;
- VI** – projeto em regime de urgência;
- VII** – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;
- VIII** – alteração do Regimento Interno;
- IX** – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
- X** – projeto que institua impostos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XI** – proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º - Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara Municipal, que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal, e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§ 2º - Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de três dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no parágrafo anterior, assinada por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Aplica-se a tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusivas das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanente

Art. 44 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa Diretora, para toda a legislatura, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas previamente elaboradas, impressas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus partidos, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§ 1º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões Permanente.

§ 3º - Nas Comissões Permanentes, cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu partido na Câmara, na mesma data da constituição das comissões.

Art. 45 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para efeito no disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40, deste Regimento.

Art. 46 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam em cada sessão legislativa a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que,

após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 47 – As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato do Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertence o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 48 – As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 49 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois terços de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da comissão.

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias das comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 50 – Das reuniões de Comissões Permanentes, lavar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 51 – Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;
- VI – conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII – avocar o expediente para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 52 – Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 53 – É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora.

Art. 54 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53, deste Regimento.

Art. 55 – Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 56 – Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no § 2º do art. 53, deste Regimento.

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 57 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salva expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer

contrário for pela unanimidade dos membros da comissão.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV – concessão de licença ao Prefeito;
- V – alteração de denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII – veto;
- VIII – emenda ou reforma a Lei Orgânica do Município;
- IX – todas as demais matérias não consignadas as outras comissões.

Art. 58 – Compete a Comissão de Finança e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I – diretrizes orçamentárias;
- II – proposta orçamentária e plano plurianual;
- III – matéria tributária;
- IV – abertura de crédito e empréstimo público;

V – proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município;

VI – proposições que acarretem em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores.

Art. 59 – Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I – código de obras e código de postura;

II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V – atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do município.

Art. 60 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

II – concessão de bolsas de estudo;

III – patrimônio histórico;

IV – saúde pública e saneamento básico;

V – assistência social e previdência em geral;

VI – reorganização administrativa da prefeitura nas áreas

de educação, saúde e assistência social;

VII – implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

VIII – declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 61 – O estudo de qualquer matéria pelas comissões permanentes poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I – em cada comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II – o estudo das matérias será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV – o parecer das comissões poderá ser em conjunto desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 62 – É vedado a qualquer comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final.

Art. 63 – Somente a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo esta solicitar a audiência de outra comissão com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 61, deste Regimento.

Seção VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 64 – As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa Diretora ou mediante requerimento de pelo menos três Vereadores, com sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou bloco formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente, sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do relatório, os membros da comissão

poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 65 – A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 66 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município e atender as disposições previstas no art. 41 deste Regimento.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 67 – A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito, que funcionará na sede da Câmara, através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu presidente:

I – determinar as diligências que achar necessário;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder verificações contábeis em livros, papéis e

documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10º Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente;

§ 11º A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à aprovação;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para adoção das providências reclamadas.

§ 12º Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão, e não o sendo, considerar-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13º Na votação do relatório, os membros da comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14º O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15º A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Exercício da Vereança

Art. 68 – Os Vereadores são Agentes Políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 69 – É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimentos;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

SEÇÃO II

Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 70 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
- b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 38, da Constituição Federal;

II – desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerado “ad nutun”, salvo o cargo de secretário municipal ou diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 71 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de

corrupção ou improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do município;

VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para atendimento na sala da presidência;

V – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º É incompatível com o decora parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III **Das Penalidades Por Falta de Decoro**

Art. 72 – As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 73 – A censura será verbal ou escrita:

§ 1º A censura verbal será aplicada na sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os seus preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boas conduta

nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora ao vereador que:

I – usar expressões atentatórias do decoro parlamentares, na qualidade de detentor do uso da palavra;

II – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara, ou desacatar, por ato ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos presidentes.

Art. 74 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Seção IV

Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 75 – Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;

III – deixar de comparecer em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias, convocada por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovada o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei, não se desincompatibilizando até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 76 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo Único – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderão requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 77 – A renúncia do vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo Primeiro Secretário.

Seção V

Do Processo Destituitório

Art. 78 – Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo Primeiro Secretário, Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o represen-

tante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º Não poderá atuar como relator o membro da Mesa Diretora.

§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO II

Das Licenças, das Vagas

Art. 79 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a presidência, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;

II – para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;

III – para desempenhar missões temporárias e de caráter

cultural ou de interesse do município.

§ 1º Ao vereador licenciado nos termos dos incisos III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 1º Será considerado automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de vereador nos casos de vaga, licença ou impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contando da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 5º em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao TER, a quem compete realizar eleição para preenche-la, se faltar mais de dezoito meses para o término do mandato.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

Dos Líderes

Art. 80 – Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 81 – A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos partidos políticos, a Mesa Diretora, nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento a Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os vereadores mais votados da respectiva bancada.

§ 3º Não havendo unanimidade entre os vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no expediente de sessão ordinária da Câmara.

§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes dos grupos, ala, facções ou do Prefeito.

Art. 82 – Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 156, itens I a IV deste Regimento.

Parágrafo Único – Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por cinco minutos,

em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela presidência.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 83 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 84 – são impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 85 – Os subsídios dos vereadores serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes a matéria.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória a ser pago aos vereadores, por sessão extraordinária, observando o limite estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 3º Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 86 – Ao Presidente será pago uma verba indenizatória de acordo com a Lei Orgânica e regulamentação por resolução e regulamentação própria.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 87 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 88 – São modalidades de proposição:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – projeto substitutivo;
- VII – emenda e subemenda;
- VIII – veto;
- IX – parecer das comissões permanentes;
- X – relatório das comissões especiais de qualquer natureza;
- XI – indicação;
- XII – requerimento;
- XIV – moções.

Parágrafo Único – Fica limitado o número de duas proposições para cada vereador, por reunião. (Alterado pela Emeda Modificativa nº 015/009 de 12/03/2009)

Art. 89 – As proposições deverão ser redigidas em termos

claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em plenário.

Art. 90 – Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 91 – As proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 92 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e relatório de comissão parlamentar de inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sansão do

Prefeito, e que tenham efeito externo, tais como:

- I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de quinze dias;
- II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- IV – mudança de local de funcionamento da Câmara;
- V – cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I – perda de mandato do vereador;
- II – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;
- IV – conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;
- V – qualquer matéria de natureza regimental;
- VI – todo e qualquer assunto de sua organização e economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 93 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único – O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 94 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 95 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emendas supressivas é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescida a outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra

§ 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 96 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito

a projeto de lei aprovado pela Câmara por considera-lo inconstitucional, ilegal ou contraditório ao interesse público.

Art. 97 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissões Permanentes sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 98 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 99 – Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere

medidas de interesse público, dispensando o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 100 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I** – a palavra ou desistência dela;
- II** – permissão para falar sentado;
- III** – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV** – observância de disposição regimental;
- V** – retirada, pelo autor, de proposição ainda não escrita na Ordem do Dia;
- VI** – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII** – justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII** – verificação de quórum;
- IX** – licença de vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I** – prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II** – dispensa de leitura de matéria constante na Ordem do Dia;
- III** – destaque de matéria para votação;
- IV** – votação a descoberto;
- V** – encerramento de discussão;
- VI** – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou Simples;
- VII** – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII** – impugnação ou retificação de ata;
- IX** – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- X** – dispensa de discussão de proposição de matéria com todos os pareceres favoráveis;

XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – audiência de Comissão Permanente

II – juntada de documentos a processo ou desentranhamento

III – transcrição integral de proposição ou documento em ata

IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão

V – anexação de proposições com o objetivo idêntico

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio

VII – constituição de Comissões Especiais e de Inquérito

VIII – retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia

IX – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 101 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

CAPÍTULO III

Da Apresentação das Proposições

Art. 102 – Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 88, incisos VIII, IX e X, deverá ser apresentada com quarenta e oito horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 103 – Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 104 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora até quarenta e oito horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de quinze dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 105 – As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 106 – O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – em matéria que não seja de competência do Município;
II – que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara ou privados do Executivo;

III – que visa delegar a outro poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV – que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentado por Vereador;

V – que seja apresentada por vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

VII – que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 87 à 91, deste Regimento;

VIII – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX – quando a indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

X – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos relevantes ou impertinentes;

XI – quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem;

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de cinco dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para devido parecer.

CAPÍTULO IV

Retirada de Proposições

Art. 107 – A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritos;

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria de Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritos;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 4º A proposição apresentada por Vereador, que ainda não tenha sido atendida pelo Poder Executivo, terá a validade por um ano, podendo, após este prazo, ser apresentada novamente por outro autor.

§ 5º A proposição rejeitada pelo Plenário, poderá ser novamente apresentada pelo mesmo autor ou um outro, no período legislativo seguinte.

§ 6º A proposição já apresentada poderá ser apresentado reforço por outra proposição de autoria de outro vereador.

Art. 108 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

- I – as de iniciativas das Comissões Especiais;
- II – as de iniciativas das Comissões Permanentes de Inquérito;
- III – as de iniciativas do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar;

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e re tramitação.

Art. 109 – Os requerimentos a que se refere o §1º do art. 100, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V

Da Tramitação das Proposições

Art. 110 – Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e

distribuída a todos os Vereadores, vinte e quatro horas antes da sessão.

§ 2º A falta de entrega de cópia ao vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo vereador antes do início da sessão.

Art. 111 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo primeiro secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo indicações e requerimentos, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o parecer das comissões competentes.

Art. 112 – As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 113 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no art. 61 deste Regimento.

§ 1º A apreciação do veto pelo Presidente da Câmara será dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, em uma só

discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos vereadores em escrutino secreto.

§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 3º A manutenção do veto não restaurar matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 114 – Os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 115 – As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 116 – Os requerimentos que se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 100, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 100, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 117 – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Urgência

Art. 118 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º Caso as comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o presidente da câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 119 – A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privada ou especialidade, ou ainda, por proposta

da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o presidente encaminhará o projeto às comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 120 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do executivo sujeitos a apreciação em prazo certo a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.

Art. 121 – As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma no disposto no título IV deste Regimento.

Art. 122 – Quando por extravio ou retenção indevida não

for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

TÍTULO V **Das Sessões da Câmara**

CAPÍTULO I **Das Sessões em Geral**

Art. 123 – As sessões da Câmara serão, ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso as mesmas do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade as sessões da Câmara poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I** – apresente-se convenientemente trajado;
- II** – não porte arma;
- III** – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** – não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário.
- V** – atenda as determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 124 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções

da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recente ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 125 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessária a preservação do decoro parlamentares.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 126 – A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido a sessão pelo menos 1/4 dos vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 127 – Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes

ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

Das Atas das Sessões

Art. 128 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará a disposição dos vereadores até vinte e quatro horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorreu a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10º A ata da sessão secreta será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberto em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos vereadores.

Art. 129 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

Art. 130 – As sessões ordinárias serão quinzenais, devendo ocorrer em dias de quinta-feira, com duração de até três horas, iniciando-se às 18:00 horas. (Alterado pela Emenda Modificativa Nº 019/2013),

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a reque-

rimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicado os demais.

§ 5º Será admitida apenas uma tolerância de quinze minutos para o início das reuniões ordinárias.

§ 6º Poderá haver Reuniões Ordinárias além das previstas no “capt” deste artigo, bem como, em dias e horários dos previstos neste Regimento, desde que sejam de “urgências”. (Incluído pela Emenda Aditiva Nº 06/2005).

Art. 131 – As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze minutos, e persistindo a

falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com registro dos vereadores presentes, declarado em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 132 – O Pequeno Expediente terá duração de trinta minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicação devidamente apresentadas, obedecendo a ordem de leitura dos expedientes.

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados por vereador;
- IV – indicações.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem”, para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 133 – O Grande Expediente terá duração de quarenta e cinco minutos e se destinará a leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dias da sessão.

§ 1º A leitura das matérias do Grande Expediente pelo Primeiro Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I – projeto de lei complementar;
- II – projeto de lei ordinária;
- III – veto;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – demais proposições.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 134 – A Ordem do Dia terá duração de sessenta minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da câmara.

§ 3º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência as sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicado a Mesa.

§ 5º O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas comissões permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 43 deste Regimento.

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matéria em regime de urgência especial;

II – matéria em regime de urgência simples;

III – veto;

IV – matéria em discussão única;

V – matéria em segunda discussão;

VI – matéria em primeira discussão;

VII – recurso;

VIII – demais proposições.

§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º O Primeiro Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os vereadores.

§ 10º Esgotada a Ordem do Dia, o presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao Primeiro Secretário,

observada a ordem de inscrição e o prazo regimental.

Art. 135 – As Considerações Finais terão a duração de quarenta e cinco minutos, e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assunto de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do município, por cinco minutos, facultando 1/3 a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por vereador durante o pronunciamento.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas considerações finais ou se ainda houver e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 3º O Vereador poderá solicitar réplica para prestar esclarecimentos ou rebater acusações que lhe tenha disso atribuídas, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§ 4º O Vereador poderá voltar a tréplica, pelo prazo de dois minutos, improrrogáveis, e não sendo mais permitido nenhum debate sobre a mesma matéria, sem autorização do Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 136 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 130 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada.

Art. 137 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela comissão representativa da Câmara, conforme previsto no art. 41 deste Regimento.

Art. 138 – As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos vereadores com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e afixação do edital no átrio do edifício da câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos vereadores ausentes à mesma.

Art. 139 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 128 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

Das Sessões Solenes

Art. 140 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 141 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrutino, com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo Único – Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 142 – Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a deliberação:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 115;

II – os requerimentos mencionados no art. 100, parágrafos 1º e 2º;

III – os requerimentos mencionados no art. 100, parágrafo 3º, incisos I a V;

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da câmara.

§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal do vereador, a qual não prejudicará a apresentação de emendas.

Art. 143 – Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI – os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas.

Art. 144 – Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.

Art. 145 – A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando tratar-se de propostas orçamentárias, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 146 – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; sem segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único – Na hipótese do caput deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das comissões permanentes afetadas a matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 147 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição dobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária o qual terá preferência.

Art. 148 – O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva

para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de dois dias para cada um deles.

Art. 149 – Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I – pela ausência de oradores;

II – por decurso de prazo regimental;

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos quatro vereadores, dentre os quais o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 150 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se-á ao Presidente ou a Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte.

III – não usará da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV – referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 151 – Ao vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

- II – desviar da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela provenientes de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 152 – O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III – para apartear na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa Diretora;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 153 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 154 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 155 – Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos cortês e não poderá exceder três minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III – não é permitido aparte ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 156 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

II – cinco minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

III – dez minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

IV – quinze minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa Diretora e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será indicado pela lei federal.

Parágrafo Único – Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

Das Deliberações e Votações

Seção I

Do Quórum das deliberações

Art. 157 – As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 158 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – código tributário do Município;

II – código de obras;

III – código de postura;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da guarda municipal;

VII – perda do mandato de vereador;

VIII – rejeição de veto;

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 159 – Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, aprovação e alteração das seguintes matérias:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – concessão de serviços públicos;

III – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV – alteração de bens imóveis do município;

V – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – concessão de títulos honoríficos e honorarias;

VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

- IX** – transferência da sede do município;
- X** – rejeição do parecer prévio do TCE sobre as contas do município;
- XI** – alteração territorial do município, bem como alteração do seu nome;
- XII** – criação, organização, e supressão de distritos;
- XIII** – o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

Art. 160 – Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 134, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 161 – Revogado.

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

Art. 162 – Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 163 – A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II Das Votações

Art. 164 – Ressalvas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 165 – O voto será secreto:

- I – na eleição da mesa;
- II – nas deliberações sobre o veto;
- III – suprimido;
- IV – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito;
- V – na eleição da comissão representativa da Câmara.

Art. 166 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 167 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 168 – A votação será nominal nos casos em que seja o quórum de maioria absoluta e dos terços.

Art. 169 – Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta do número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 170 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 171 – Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposição orçamentária, de veto, de julgamento das contas

do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 172 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 173 – Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 174 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 175 – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 176 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa Diretora que a colocará a disposição dos demais vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º Caberá a Mesa Diretora a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma a comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 177 – Aprovada pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao prefeito para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 178 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emenda nos dez dias seguintes.

Art. 179 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em vinte dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 180 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 181 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias, a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de cinco dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 182 – Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.

Seção II **Das Codificações e dos Estatutos**

Art. 183 – Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados as comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos quinze dias seguintes.

§ 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência

técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação de matéria.

§ 2º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas, findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará a comissão por mais de cinco dias para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO III

Do Julgamento das Contas

Art. 184 – Recebido o parecer prévio do TCE, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até sete dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedido escrito dos

vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 185 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurando no entanto, aos vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 186 – Se deliberação do Plenário for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Decreto Legislativo se fará acompanhar dos motivos de discordância.

Art. 187 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do município, o expediente se reduzirá trinta minutos, e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

Do da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 188 – A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Interpretações e dos Procedentes

Art. 189 – As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 190 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única

Da Ordem

Art. 191 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cessar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não

sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 192 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 193 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à biblioteca Municipal, ao Plenário, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 194 – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 195 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I – da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – da Mesa em colegiado;

III – de uma das comissões permanentes da Câmara.

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 196 – Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário, e serão dirigidos pela Mesa Diretora, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regimento Interno obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados as suas peculiaridades e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 197 – As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente a Mesa Diretora da Câmara para as providências necessárias.

Art. 198 – A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I – de atas da sessão;

II – de atas das reuniões das Comissões;

III – de ata das reuniões da Mesa Diretora;

IV – de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

V – de termos de posse de funcionários;

VI – de declaração de bens dos vereadores;

VII – de termo de posse do Prefeito e do Vice Prefeito;

VIII – de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 199 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 200 – Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do estado e do município, observada a legislação federal.

Art. 201 – Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 202 – Lei Complementar de infrações político-administrativas, bem como a lei que regulará o funcionamento das comissões de inquéritos, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa Diretora, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 203 – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 204 – A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior, Resolução Nº 08/93.

Art. 205 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2002.

MESA DIRETORA

Presidente – GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente – RINALVA OLIVEIRA LIMA SILVA

Primeiro Secretário – ISMERALDO TOMÉ DOS SANTOS JUNIOR

Segundo Secretário – VERINALDO MANOEL DE AROUXA

VEREADORES

ERONILDO RAMOS DA SILVA

ISAQUE BRUNO DE LIMA ALBUQUERQUE

JAIRO JOSÉ DE SOUZA

JOSÉ LAURENTINO DA SILVA

JOSÉ MAURO DA SILVA

JOSUÉ JOEL DA SILVA

LEONARDO XIMENES LUCAS